



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.932

de 28 de Novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social proveniente de Recursos do Governo do Estado, objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social – PAIS no período que especifica, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a transferir à entidade assistencial Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, no exercício de 2019, uma subvenção social anual da ordem de até R\$50.652,15 (Cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, quinze centavos), para custeio de despesas tidas com a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, sendo recursos financeiros oriundos do Governo do Estado, mediante termo de subvenção a ser firmado conforme minuta anexa a esta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2019, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO PARA TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E O INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E EM RAZÃO DA SUA CONDUTA.

O Município de São Pedro, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Valentim Amaral, nº 748, neste ato representando pelo Prefeito Municipal HELIO DONIZETE ZANATTA, portadora da Cédula de Identidade RG 14.797.558 e do CPF 046.954.388-44, devidamente autorizada pela **Lei Municipal xxxxx**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, neste ato representado pelo seu diretor-presidente Bruna Pelaes Leonel de Moraes, brasileira, casada, atendente, com RG nº 42.970.135-9, CPF/MF nº 371.820.358-80, residente e domiciliada à Rua Filisberto Bottene 134, Jardim São Pedro, nesta, CEP 13520-000, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram a presente Subvenção, que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 cumulada com o art. 12, §3º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 e obedecida a regra do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do (...).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta subvenção a operacionalização do “Programa Municipal de Acolhimento a Crianças e Adolescentes” consistente em:

1.1. Abrigo Institucional – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

1.2. Unidade Residencial - Casas Lares – o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta da presente Subvenção, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

2.1.2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;

2.2.3. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta subvenção;

2.2.4. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

2.2.5. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta subvenção;



Prefeitura do Município de São Pedro

- 2.2.6. Dar manutenção ao respectivo próprio público, procedendo à manutenção da parte elétrica, hidráulica e pintura, mediante requerimento expresso e prévio do representante legal da ENTIDADE, protocolado junto à Secretaria de Saúde do Município;
- 2.2.7. Efetivar o pagamento das despesas com o fornecimento de água e energia elétrica e coleta de esgotos sanitários;
- 2.2.8. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- 2.2.9. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta subvenção, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 2.2.10. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previsto no art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- 3.1.1. Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- 3.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 3.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.1.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga, com vistas ao alcance dos objetivos desta Subvenção;
- 3.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Subvenção, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 3.1.6. Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e de acompanhamento financeiro, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos, ou declaração negativa quando não houver alteração dos atendidos;
- 3.1.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 3.1.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 3.1.9. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Subvenção;
- 3.1.10. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Subvenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado da presente Subvenção é de xxxxx, sendo recursos financeiros oriundos do (...), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social da dotação orçamentária (...) – Subvenções Sociais - Recursos (...) – FR (...), constantes do orçamento de

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O MUNICÍPIO efetuará transferências de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.361/02, de 10 de outubro de 2002, Lei essa que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social e do Decreto nº 4.092, de 16 de dezembro de 2002, decreto esse que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e de



Prefeitura do Município de São Pedro

acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º, do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94 cumulado com o art. 12, §3º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 e obedecida a regra do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta subvenção é de até 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º de Janeiro de 201...**, devendo ser encerrado dentro do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e de Acompanhamento Financeiro, referente aos recursos recebidos no mês anterior, bem como, de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

7.1.2. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, juntadas as seguintes documentações:

7.1.2.1. Cópia dos extratos da conta bancária específica e aplicação se houver;

7.1.2.2. Balanço Anual;

7.1.2.3. Parecer do Conselho Fiscal da entidade com análise à aprovação da referida prestação de contas;

7.1.2.4. Comprovantes da despesa realizada.

7.1.2.5. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Subvenções do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Não execução do objeto desta Subvenção;

9.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

9.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Este Termo de Subvenção poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Esta Subvenção poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução de número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, condicionado neste último caso a prévia autorização legislativa complementar.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia desta Subvenção fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO ou afixação no quadro de publicações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

12.1.1. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;



Prefeitura do Município de São Pedro

12.1.2. Resumo do objeto;

12.1.3. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

12.1.4. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Subvenção.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Subvenção em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro, .

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG

CPF/MF

NOME:

RG

CPF/MF